



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



### **CONVENIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA Nº 006/2025**

#### **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TECNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA E O MUNICIPIO DE SENTO SÉ, PARA CESSÃO DE PESSOAL.**

Convenio de Cooperação Técnica e Administrativa que entre si celebram reciprocamente como **CESSIONARIO O MUNICIPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 16.445.843/0001-31, neste ato representado por seu Prefeito, **ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 919.074.205-25 e RG 07.716.758-95 residente na Rua Dois de Julho s/n Itaguaçu da Bahia, nos termos aplicáveis as normas de direito administrativo e como o **CEDENTE MUNICIPIO DE SENTO SÉ** pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ 13.692.736/0001-10, neste ato representado pela Prefeita **GISELDA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, casado, portadora do CPF 946.390.275-91 RG 08.866.663-84 SSP/BA residente na Rua Raul Alves de Souza nº 88 – Sento Sé – Bahia, os termos aplicáveis as normas de direito administrativo e de acordo com as condições especificadas:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 – Constitui o objeto do presente convenio a cessão de servidor a ser efetuados pelo CEDENTE, de seu quadro permanente de servidor, o qual exercerá atividade inerente ao cargo que ocupa e/ou a eles relacionado, nas diversas áreas ou seções do Poder Executivo/Municipal do CESSIONARIO.
- 1.2. - O servidor colocado a disposição do CESSIONARIO será por este aproveitado da forma melhor aprouver para atender as necessidades do serviço público.
- 1.2 – Os termos desse convenio de cooperação técnica e administrativa será cedido a Servidora **ALAIR RODRIGUES DOS SANTOS** -Professora 20 horas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



## **CLASULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – O CESSIONARIO se obriga a observar e honrar todos os direitos dos servidores cedidos, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – Os servidores posto a disposição do CESSIONARIO manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o CESSIONARIO, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades dos servidores cedidos, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

## **CLASULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – Pela cessão dos referidos servidores prevista na cláusula primeira o CESSIONARIO arcará com todos os custos com os servidores cedidos, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridades, periculosidade, férias, Licença Prêmio e outros se for o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma das legislações municipais dos convenientes em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores.

## **CLASULA QUARTA – DOS DIREITOS O SERVIDORES**

4.1 – Os servidores a serem cedidos deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – Os servidores cedidos terão garantido o direito de perceber do CESSONARIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que estar vinculado.

## **CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

5.1 O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quaisquer outras controvérsias, acarretara na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo o CESSIONARIO cumprir todos os compromissos assumidos, bem como, no prazo máximo de 30(trinta) dias, o servidor cedido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 – Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia – BA – E-mail:  
pmidab@gmail.com.



## CLAUSLA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercambio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

## CLASULA SETIMA – DA VIGENCIA

7.1 – O prazo de vigência do presente convênio será até 31 de Dezembro de 2028, a partir da data de sua assinatura salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data final.

## CLASULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Ao presente instrumento ou aos casos omissos e quaisquer dúvidas surgirem na sua plena execução serão analisados mediante parecer do setor jurídico dos convenientes a resolução amigáveis aos fins, ficando eleito desde já o Foro da Comarca de Xique – Xique, Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinarem o presente convenio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais na presença das testemunhas que também subscrevem

Itaguaçu da Bahia, 01 de Maio de 2025

ADAO ALVES DE  
CARVALHO

Assinado de forma digital por  
ADAO ALVES DE CARVALHO  
FILHO:91907420525

Dados: 2025.05.12 10:41:44

FILHO:91907420525  
Adão Alves de Carvalho Filho

Prefeito de Itaguaçu da Bahia

**CESSIONARIO**

GISELDA CARVALHO DOS  
SANTOS

RODRIGUES:94639027591

Giselda Carvalho dos Santos Rodrigues

Prefeito de Sento Sé

**CEDENTE**

Assinado de forma digital por  
GISELDA CARVALHO DOS SANTOS  
RODRIGUES:94639027591

Dados: 2025.05.12 11:13:55 -03'00'

Testemunhas 1-\_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho,  
15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail:  
pmidab@gmail.com.



2 - \_\_\_\_\_.

